PODER EXECUTIVO

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 17 de Abril de 2025
Edição n 1797
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 083, de 16 de Abril de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R$ 837.019,68 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 837.019,68**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.122.0189.2383.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.31.00	2.719.000055	331.250,00
13.122.0189.2383.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	4.4.90.52.00	2.719.000055	455.769,68
FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.39.00	2.501.000010	50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) **R$ 837.019,68**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.122.0189.2383.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.39.00	2.719.000055	331.250,00
13.122.0189.2383.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.39.00	2.719.000055	455.769,68
FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.30.00	2.501.000010	50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de Abril de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 084, de 16 de Abril de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R$ 4.148.843,73 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 4.148.843,73**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.391.0182.1132.0000	CONCURSOS PARA BENS E PRODUTOS CULTURAIS E ARTISTICOS	3.3.90.36.00	2.719.000055	1.025.903,52
13.391.0182.1132.0000	CONCURSOS PARA BENS E PRODUTOS CULTURAIS E ARTISTICOS	3.3.90.39.00	2.719.000055	1.322.940,21
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
10.122.0082.1149.0000	REFORMA E AMPLIAÇAO DAS DEPENDENCIAS DAS U	4.4.90.51.00	1.720.000033	1.800.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) **R$ 4.148.843,73**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
13.122.0189.2383.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.39.00	2.719.000055	2.348.843,73
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000033	1.800.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de Abril de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Portaria nº 246/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital n°001/2023 prevê para o cargo de Guarda Civil Municipal, o Curso de Formação, consituindo-se em uma etapa obrigatória e eliminatória do certame;

Considerando que a Administração Pública, além de primar pela observância dos princípios constitucionais basilares, nortea-se pela boa-fé;

Considerando que após a constituição da primeira turma e conclusão do Curso de Formação não restaram preenchidas, integralmente, as vagas imediatas e o cadastro de reserva inicialmente prospectado;

Considerando o número de vagas ofertadas para o cargo de Guarda Civil Municipal, e a necessidade de realização de um novo Curso de Formação, com o objetivo de preenchimento das vagas imediatas e assegurar a reposição futura de vagas e a continuidade do provimento do cargo;

Considerando a previsão do Edital nº 001/2023, a critério exclusivo da Administração Pública, após a homologação do resultado final do concursos, outros candidatos aprovados nas etapas anteriores realizadas, poderão ser convocados para realização do curso de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal, observada a estrita ordem de classificaçao;

RESOLVE, homologar parcialmente o resultado final e a classificaçao dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sob o regime estatutário, conforme Edital Nº 1/2023, publicado em 14/09/2023 e retificação publicada em 19/09/2023.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - PCD

CLASS	CANDIDATO - PCD	Dt Nascimento	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1ª	Pedro Hilário Lourenço Da Mota	17/01/2000	44,79	Aprovado/Classificado PcD
2ª	Bruna Dos Santos Azeredo	18/06/1987	43,55	Aprovado/Classificado PcD
3º	Luis Fellipe Nogueira Da Silva	04/09/1987	43,52	Aprovado/Classificado PcD
4º	Arilson Lages De Oliveira	04/02/1992	41,19	Aprovado/Classificado PcD
5º	Rafael Rangel De Carvalho	29/11/1985	39,81	Aprovado/Classificado PcD
6º	Leonardo Leandro Da Silva	04/09/1982	39,51	Aprovado/Classificado PcD
7º	Príscila Vieira Nascimento	16/06/1981	39,31	Aprovado/Classificado PcD

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA- AC

CLASS	CANDIDATO - PCD	Dt Nascimento	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Daniel De Almeida Da Silva	03/08/1999	58,26	Aprovado/Classificado
2º	Jéssica Vianna Loureiro Dias	23/07/1992	57,76	Aprovado/Classificado
3º	Isac Ferreira Dos Santos	14/05/1988	57,6	Aprovado/Classificado
4º	Lorena Dos Santos Pavoni	18/06/2002	57,42	Aprovado/Classificado
5º	Mayara Cristina Lima Da Silva	25/07/1990	57	Aprovado/Classificado
6º	Allef Rangel De Souza	02/03/1994	56,3	Aprovado/Classificado
7º	Adrian Patrick De Medeiros Padilha	03/02/1996	56,19	Aprovado/Classificado
8º	Matheus Moura Fonseca	15/02/1996	56,06	Aprovado/Classificado
9º	Jaqueline Felix Gomes Mata	05/09/1990	56,05	Aprovado/Classificado
10º	Alessandra Da Silva Martins Dos Santos	14/02/1987	55,78	Aprovado/Classificado
11º	Davi Machado Barreto	03/12/1980	55,52	Aprovado/Classificado
12º	Gabrielle Lima Calixto Da Silva	24/10/1997	55	Aprovado/Classificado
13º	André Leixas Bueno	12/08/1986	54,8	Aprovado/Classificado
14º	Mayara Virgilio De Siqueira E Castro	21/09/1996	54,79	Aprovado/Classificado
15º	Brenno Silva Costa	30/04/2000	54,72	Aprovado/Classificado
16º	Yasmin Gabrielly Sciamarella Sant Anna Freitas Lopes	25/01/1993	54,61	Aprovado/Classificado
17º	Ramon Moreira Mota	04/05/2000	54,6	Aprovado/Classificado
18º	Izadora De Oliveira Santos	08/07/1990	54,55	Aprovado/Classificado
19º	Eraldo Amaral Muniz Neto	08/02/1996	54,23	Aprovado/Classificado
20º	Pedro Miguel Gomes Da Silva	17/07/2001	53,93	Aprovado/Classificado
21º	Eduarda Christina Teixeira Barreto	15/11/2001	53,88	Aprovado/Classificado
22º	Barbara Stafanato Correa	07/09/1995	53,87	Aprovado/Classificado

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.04.16 17:46:06 -03'00'

23º	Thamara Rocha Ferreira Arruda	30/12/1994	53,82	Aprovado/Classificado
24º	Ian Marques Cortat Oliveira	19/04/2000	53,7	Aprovado/Classificado
25º	Pedro Henrique Alvim Da Silva Pereira	21/10/1999	53,64	Aprovado/Classificado
26º	Vagner Silva Amaral Junior	03/08/2001	53,58	Aprovado/Classificado
27º	Guilherme Martins Vasconcelos	20/01/1989	53,57	Aprovado/Classificado
28º	Pedro Henrique Dos Santos Silva	23/03/1998	53,54	Aprovado/Classificado
29º	Alexsandre Souza Da Silva	21/08/1981	53,53	Aprovado/Classificado
30º	Aline França Nunes De Mattos	06/11/1995	53,48	Aprovado/Classificado
31º	Diego Da Silva Araujo	14/03/1989	53,2	Aprovado/Classificado
32º	João Fernando Manhaes Nunes	08/08/1996	53,19	Aprovado/Classificado
33º	Ramon Paes Ribeiro Pourbaix	29/12/1996	52,92	Aprovado/Classificado
34º	Hiago Dos Santos Viana	05/01/2004	52,86	Aprovado/Classificado
35º	Andrew Henrique De Freitas Guimarães	22/03/1997	52,79	Aprovado/Classificado
36º	Luand Paes Crespo Ribeiro	01/01/1988	52,74	Aprovado/Classificado
37º	Irene Sampaio Farah Pinto Da Cunha	22/12/1987	52,72	Aprovado/Classificado
38º	Pedro Lucas Ribeiro Pinto	14/03/2000	52,72	Aprovado/Classificado
39º	Raphaela De Souza Duarte	04/10/1999	52,66	Aprovado/Classificado
40º	Willys Lucas Bezerra Lago	30/03/1998	52,31	Aprovado/Classificado
41º	Graziella Pereira Caldas De Carvalho	09/08/2003	52,28	Aprovado/Classificado
42º	Vagner Santiago Barcelos	23/03/1983	52,18	Aprovado/Classificado
43º	Matheus Malvino Pessanha Ribeiro	25/06/1997	52,16	Aprovado/Classificado
44º	Davidson Germano Machado	14/02/1998	52,12	Aprovado/Classificado
45º	Peter Monteiro Garcia Dos Santos	31/08/1990	52	Aprovado/Classificado
46º	Maxmiliano Cerqueira Da Silva	12/10/1986	51,88	Aprovado/Classificado
47º	Mateus Santana Dos Santos	19/07/1994	51,8	Aprovado/Classificado
48º	Kamiliny Rangel Mesquita Rodrigues	20/08/1994	51,78	Aprovado/Classificado
19º	Eryck Campos Beiral	30/03/2003	51,69	Aprovado/Classificado
50º	Gabriel Barcellos Da Silva	05/05/1997	51,65	Aprovado/Classificado
51º	Karine Alves Da Silva Ramos	15/04/2001	51,65	Aprovado/Classificado
52º	Alice Rangel Feres De Carvalho Sales	26/03/1981	51,51	Aprovado/Classificado
53º	Giovanni Di Gianni Guimarães	18/02/1991	51,42	Aprovado/Classificado
54º	Priscila Dias Alves Oliveira	19/05/1999	51,4	Aprovado/Classificado
55º	Renan Carlos Da Silva Costa	09/06/1993	51,38	Aprovado/Classificado
56º	Juliana Da Silva Cruz	05/06/1996	51,37	Aprovado/Classificado
57º	Marcelo Henrique Boa Morte Oliveira	15/03/1989	51,34	Aprovado/Classificado
58º	Renato Oliveira Chipolecho De Sá	14/05/1979	51,31	Aprovado/Classificado
59º	Rafael Barbosa Queiroz	25/06/1993	51,3	Aprovado/Classificado
60º	Esteffany Cabral Lopes	12/04/1994	51,3	Aprovado/Classificado
61º	Erich Soares Cordeiro	27/03/1989	51,28	Aprovado/Classificado
62º	Ryan Dos Santos Apolinário	14/10/2001	51,24	Aprovado/Classificado
63º	Edson Roberto Rodrigues Da Silva	07/04/1992	51,21	Aprovado/Classificado
64º	Rayanna Montezano Gonçalves Matheus	07/02/1997	51,16	Aprovado/Classificado
65º	Lucas Ferreira Barbosa Vaz	24/10/2000	51,14	Aprovado/Classificado
66º	Charles Gomes Souza	02/09/1984	51,08	Aprovado/Classificado
67º	João Pedro De Souza Vieira	11/09/2001	51,03	Aprovado/Classificado
68º	Mariana Bello	27/05/1984	51	Aprovado/Classificado
69º	Mateus Da Silva Ferreira	20/09/1996	50,98	Aprovado/Classificado
70º	Yuri Salles Moreira Gomes	10/01/1995	50,91	Aprovado/Classificado
71º	Luiza Maria Machado	16/04/1995	50,88	Aprovado/Classificado
72º	Vitor Del Caro Cristo	04/06/1998	50,87	Aprovado/Classificado
73º	Gabriel Carvalho Jerônimo	31/07/1992	50,87	Aprovado/Classificado
74º	Sávio Silva Montes	27/09/2004	50,86	Aprovado/Classificado
75º	Thays Azevedo De Souza	14/08/1991	50,74	Aprovado/Classificado
76º	Paulo Vitor Gomes Figueiredo	03/11/1992	50,72	Aprovado/Classificado
77º	Osvaldo Almeida Eduardo	24/11/1998	50,65	Aprovado/Classificado
78º	Vicente Junio Da Silva Morais	29/05/1991	50,65	Aprovado/Classificado
79º	Gabriel Louback Teixeira	19/04/2000	50,63	Aprovado/Classificado
80º	Kíssila Barreto Azevedo Lima	18/04/1994	50,6	Aprovado/Classificado
81º	Clauber Medeiros Cardoso	02/12/1990	50,51	Aprovado/Classificado
82º	Vanderleia Borges Gregorio Ferreira Martins	25/10/1979	50,5	Aprovado/Classificado
83º	Cleyton Robaina Coutinho	16/05/1996	50,39	Aprovado/Classificado
84º	Vinicius Alves Navega Marchioro Stelet	24/02/1992	50,36	Aprovado/Classificado
85º	Danilo Menezes Palagar	25/12/1994	50,34	Aprovado/Classificado
86º	Rodrigo Cézar Sampaio Ribeiro	21/03/1982	50,31	Aprovado/Classificado
87º	Leonardo Dos Santos Gomes	21/06/1994	50,28	Aprovado/Classificado
88º	Heinrik James Oliveira Silva	22/10/1998	50,22	Aprovado/Classificado
89º	Maxwell Lima Arantes	31/03/1992	50,16	Aprovado/Classificado
90º	Stephanie Silva De Medeiros	31/05/1990	50,14	Aprovado/Classificado
91º	Wesley De Carvalho Nascimento Silva	02/10/1999	50,14	Aprovado/Classificado
92º	Rodrigo Dos Santos	02/08/1990	50,14	Aprovado/Classificado
93º	Stephany Da Costa Ribeiro Andre	24/12/1990	50,08	Aprovado/Classificado
94º	Deocleciano Da Silva Moreira Neto	19/10/1995	50,08	Aprovado/Classificado
95º	Angelo Gabriel Souza Pinto	23/09/2003	50,06	Aprovado/Classificado
96º	Caroline Costa Da Silva	26/12/1998	50,05	Aprovado/Classificado
97º	Caio Boone Dos Santos	17/06/1996	50,04	Aprovado/Classificado
98º	Benildo Nogueira Da Silva Junior	18/08/1993	49,93	Aprovado/Classificado
99º	Gabriel Rodrigues Miranda	11/05/2002	49,9	Aprovado/Classificado
100º	Natália Souza Ribeiro	16/12/1985	49,86	Aprovado/Classificado
101º	Thayná Ribeiro Campos Madureira	01/09/1996	49,81	Aprovado/Classificado
102º	Diogo Luiz Dos Santos Gomes	20/07/1999	49,72	Aprovado/Classificado
103º	André Alves De Oliveira	06/03/1982	49,72	Aprovado/Classificado
104º	Dayana Batista De Azevedo	17/07/1989	49,72	Aprovado/Classificado
105º	João Pedro Dos Santos Liberatori	21/08/2003	49,72	Aprovado/Classificado
106º	Rodrigo Vieira Gentil Ferreira Alves	04/03/1997	49,72	Aprovado/Classificado
107º	Luã Almeida Gomes Pereira	17/12/1991	49,64	Aprovado/Classificado
108º	Luan Da Silva Gomes Da Silva	18/03/1994	49,62	Aprovado/Classificado
109º	Steffany Garcia Pinheiro De Azevedo Almeida	28/11/1993	49,6	Aprovado/Classificado
110º	João Vitor Lazarino Da Costa	18/07/1996	49,59	Aprovado/Classificado
111º	Valéria Moreira Francisco Rangel	09/04/1982	49,58	Aprovado/Classificado
112º	Luan Da Silva Manhães	24/03/2000	49,57	Aprovado/Classificado
113º	Daniel Maia Pessanha	18/11/1993	49,54	Aprovado/Classificado
114º	Yasmin Gomes Coutinho	15/02/1998	49,52	Aprovado/Classificado
115º	Lucas Belato Do Nascimento	02/07/1999	49,52	Aprovado/Classificado
116º	Jeremias Manhaes Oliveira	11/03/1999	49,46	Aprovado/Classificado
117º	Ari Osvaldo De Oliveira Junior	26/10/1982	49,41	Aprovado/Classificado
118º	Maria Sophia Da Rocha Monteiro	19/06/2004	49,36	Aprovado/Classificado
119º	Gabriel Soares Campos	18/09/1998	49,35	Aprovado/Classificado
120º	Wanderson Lubanco De Souza Gomes	06/09/1996	49,35	Aprovado/Classificado
121º	Erick Thomaz Aquino Falcao	20/08/1999	49,33	Aprovado/Classificado
122º	Luiz Fellype Barbosa Julianeli Ferreira	24/09/1993	49,23	Aprovado/Classificado
123º	Gilles Pereira Guimarães Ferreira	06/06/1987	49,19	Aprovado/Classificado
124º	Rita Paes Da Silva	31/03/1997	49,13	Aprovado/Classificado
125º	Paulo Victor Dos Santos Sobral Alves	03/02/1996	48,93	Aprovado/Classificado
126º	Marcos Vinicius Barbosa Ribeiro	22/06/1996	48,93	Aprovado/Classificado
127º	Vinícius Machado Dos Santos	24/05/1992	48,92	Aprovado/Classificado
128º	Eduardo Rezende Teixeira	09/05/2002	48,88	Aprovado/Classificado
129º	Regiane Gonçalves Thomaz	25/02/2001	48,88	Aprovado/Classificado
130º	João Francisco Tavares Barreto	09/05/2005	48,86	Aprovado/Classificado
131º	Filipe De Sousa Gomes	06/02/1994	48,8	Aprovado/Classificado
132º	Mayara Martins Faria Satiro	26/09/1990	48,74	Aprovado/Classificado
133º	Maximiliano Motta Neubauer Neto	28/11/1994	48,74	Aprovado/Classificado
134º	Marilaine Da Silva Oliveira	02/03/1976	48,72	Aprovado/Classificado
135º	Jean Victor Souza Da Silva	13/03/1999	48,65	Aprovado/Classificado
136º	Roberto Lopes Hipolito	18/04/1986	48,64	Aprovado/Classificado
137º	Pedro Henrique Domingos Villaça	30/06/2002	48,63	Aprovado/Classificado
138º	Yuri De Souza E Silva Da Costa	20/04/1999	48,58	Aprovado/Classificado
139º	Marcelo Solano De Oliveira Lopes Dias	16/01/1990	48,58	Aprovado/Classificado
140º	Yann De Souza Gomes	21/05/2002	48,56	Aprovado/Classificado
141º	Stephanny Pereira Gomes	19/07/1993	48,55	Aprovado/Classificado
142º	Reginaldo Carlos Rodolpho Da Silva Barreto	16/09/1991	48,52	Aprovado/Classificado
143º	Carlos Henrique Azevedo Da Silva	23/08/1991	48,51	Aprovado/Classificado
144º	Caio Victor Jaccoud Da Rosa	04/06/1996	48,49	Aprovado/Classificado
145º	Leandro Monteiro De Lima	26/01/1982	48,46	Aprovado/Classificado
146º	Helena Batista Nunes	19/09/2000	48,44	Aprovado/Classificado
147º	Ada Betanea Rodrigues Machado Braga Neves	08/10/1987	48,41	Aprovado/Classificado
148º	Lucas De Faria Cabral	02/04/1998	48,4	Aprovado/Classificado
149º	Emerson Meneis Dos Santos Marquini	10/08/1982	48,37	Aprovado/Classificado
150º	Hebert Calixto Cunha	08/03/2004	48,37	Aprovado/Classificado
151º	Layonn Melo Machado	20/04/1994	48,36	Aprovado/Classificado
152º	Vinicius Ribeiro Areas	17/02/1998	48,28	Aprovado/Classificado
153º	Ingrid Lima Gomes	20/04/1994	48,21	Aprovado/Classificado
154º	Fabrício da Silva Angelo Porto	11/04/2001	48,2	Aprovado/Classificado
155º	Fernanda Luz Fernandes Goncalves	20/03/1980	48,18	Aprovado/Classificado
156º	Gabriella Machado Guedes	06/11/1995	48,18	Aprovado/Classificado
157º	Rodrigo Antonio Andrade Dos Santos	20/06/1983	48,16	Aprovado/Classificado
158º	Jonata Xavier Freitas	08/08/1997	48,15	Aprovado/Classificado
159º	Julio Damiao Serra Campos	16/02/1997	48,14	Aprovado/Classificado
160º	Diane Felix Da Silva Lopes	26/10/1988	48,07	Aprovado/Classificado
161º	Lorran Viana Pessanha Henrique Silva	11/01/1996	48,03	Aprovado/Classificado
162º	Pablo De Sousa Cunha Silveira	07/09/1997	48,02	Aprovado/Classificado
163º	Leidson Souza Costa Alves	13/12/1997	48,01	Aprovado/Classificado
164º	Raphael Dos Santos Alves	23/08/1991	47,99	Aprovado/Classificado
165º	Wagner Xavier Rosa	28/02/1994	47,96	Aprovado/Classificado
166º	Gabriel Gaspar Vieira Costa	13/01/1999	47,92	Aprovado/Classificado
167º	Rodrigo Santos Maia	02/12/1993	47,88	Aprovado/Classificado
168º	Allan Rocha Joviano	14/06/1997	47,77	Aprovado/Classificado
169º	Jessika Ferreira Nunes	21/09/1995	47,69	Aprovado/Classificado

170º	Allan Cardoso Barcelos	19/05/1993	47,57	Aprovado/Classificado
171º	Fernanda Quitete Cabral	14/03/1981	47,51	Aprovado/Classificado
172º	Samuel Da Silva Alves	23/03/1999	47,21	Aprovado/Classificado
173º	Mary Hellen Chrisostomo Da Silva	29/01/1988	47,14	Aprovado/Classificado
174º	Pedro Hilário Lourenço Da Mota	17/01/2000	44,79	Aprovado/Classificado PcD
175º	Bruna Dos Santos Azeredo	18/06/1987	43,55	Aprovado/Classificado PcD
176º	Luis Fellipe Nogueira Da Silva	04/09/1987	43,52	Aprovado/Classificado PcD
177º	Arilson Lages De Oliveira	04/02/1992	41,19	Aprovado/Classificado PcD
178º	Rafael Rangel De Carvalho	29/11/1985	39,81	Aprovado/Classificado PcD
179º	Leonardo Leandro Da Silva	04/09/1982	39,51	Aprovado/Classificado PcD
180º	Príscila Vieira Nascimento	16/06/1981	39,31	Aprovado/Classificado PcD

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de abril de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreção)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/223/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

OBJETO: consiste na cooperação técnica entre as partes, em prol da continuidade do "Programa Justiça Itinerante", que consiste na promoção regular e sistemática de ações destinadas a levar a prestação jurisdicional diretamente à população residente em Goytacazes e Morro do Coco (Campos dos Goytacazes), conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 9296952 do mencionado processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

VALOR:. Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de vigência

DATA: 14 de abril de 2025

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 513/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*: "*Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população*."

Considerando o Decreto Municipal n° 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal n° 186/2013 o artigo 8°- A, *verbis: "A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"*

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora HELLEN CARVALHO BASTOS DA SILVA, matrícula nº13376, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e em contrapartida recebe por cessão a servidora PATRICIA ALVES BARRETO, matrícula n°5004230-8, ocupante do cargo de Professor Docente II, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada ente responsável pelo ônus referente a seu funcionário, pelo período de 01/02/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 514/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora EULINE ALVES, matrícula nº39393, ocupante do cargo de Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São João da Barra. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 515/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora KEYLLA MARCIA CHAGAS DA SILVA, matrícula nº39242, ocupante do cargo de Acompanhante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 516/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO o servidor WILLIAM MACIEL ANDRADE, matrícula n°40452, ocupante do cargo de Procurador, servidor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 517/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ALINE BATISTA NOGUEIRA, matrícula n°19401, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 518/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO a servidora ELIANE DE FREITAS ARAUJO MENEZES, matrícula n° 586616-1, ocupante do cargo de Contador, servidor da Prefeitura Municipal de São João da Barra, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 519/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora ADEMILA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº38848, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem PSF/PACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

Julgamento 18/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

PROCESSO Nº 00004.010151.2024-11

Julgamento
À vista do que foi apurado no processo em epigrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 14 de abril de 2025.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. N° 41.749

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer Nº
2024.204.002164-3-PA	ANA CHRISTINA COSTA CAMPINHO	176/2025
2024.204.002103-2-PA	WALDEMIRO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	171/2025
2024.204.002193-8-PA	CARLA MARISA RIBEIRO DE OLIVEIRA	174/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer Nº
00067.000071.2025-02	LUCIANA MACEDO DE AZEREDO	175/2025
00067.000169.2025-51	LUCIANO TELES GOMES	307/2025
00004.011849.2024-54	HELLEN CARVALHO BASTOS DA SILVA	315/2025
00004.002528.2025-40	EULINE ALVES	316/2025
00004.011343.2024-45	KEYLLA MARCIA CHAGAS DA SILVA	317/2025
00004.003129.2025-04	WILLIAM MACIEL ANDRADE	304/2025
00005.000141.2025-49	ELIANE DE FREITAS ARAUJO MENEZES	320/2025
00004.001953.2025-11	ADEMILA DA SILVA RODRIGUES	314/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 16/04/2025

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as PARTES, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, para alunos que cursam no INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.
VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2028.

DATA: 09 de abril de 2025.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SEMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 70, inciso V da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA N° 29F/2025**, em face de **BARRAMIX CONCRETO Ltda, inscrito no CNPJ 06.210.106/0002-87**. A partir da data de publicação do auto, o autuado fica ciente que o processo 006/2025 será dado continuidade, podendo o mesmo comparecer a esta Secretaria á partir de 02/04/2025 para ciência, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes , 01 de abril de 2025.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SEMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 70, inciso V da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA N° 31F/2025**, em face de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PASTOR ANTÔNIO MORALES, inscrito no CNPJ 36.278.737/0001-18**. A partir da data de publicação do auto, o autuado fica ciente que o processo 007/2025 será dado continuidade, podendo o mesmo comparecer a esta Secretaria á partir de 10/04/2025 para ciência, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes , 07 de abril de 2025.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 040/2025

INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (ICJR) NOS TERMOS DO EDITAL Nº 04/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROGRAMA MAIS CIÊNCIA NA ESCOLA - DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.130 de 17 de dezembro de 2021, que *Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo no Município e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o estatuído no Edital nº 04/2025, que torna público o *Processo de Seleção de Projetos de Pesquisa e Seleção de Estudantes Bolsistas de Iniciação Científica Júnior (ICJr),* notadamente, em seu ítem 04(quatro) que normatiza a instituição de Avaliação e Julgamento das Propostas apresentadas para Concessão de Bolsas e de Taxas de Bancada para o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr).

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr) e Concessão de Bolsas e de Taxas de Bancada tem a finalidade de estimular a vocação científica e a formação de novos pesquisadores nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental, articulando as pesquisas e atividades com as demandas necessárias ao processo de melhoria da qualidade do ensino no município de Campos dos Goytacazes.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Avaliação e Julgamento, nos termos do Edital n° 04/2025 publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para fins de Avaliação e Julgamento das propostas apresentadas para Concessão de Bolsas e de Taxas de Bancada para o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr).

Art. 2º Nomear a Comissão de Avaliação e Julgamento que será subdividida em Comitê Técnico e Científico, composta dos seguintes membros:

- Comitê Técnico
- Tânia Maria da Costa e Silva Alberto – Subsecretária Municipal de Ciência e Tecnologia - Presidente;
– Marcelo Machado Feres - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

-Comitê Científico
- Andrezza dos Santos Almeida Ricci – Graduação em História (Faculdade de Filosofia de Campos), Pós-graduação em História Contemporânea (Faculdade de Filosofia de Campos).
- Carla de Sales Pessanha – Licenciatura em Biologia (UENF) e Mestrado em Biociências e Biotecnologia (UENF).
- Diego Henrique Nascimento Santos - Graduação em Psicologia (UFF), Licenciatura em Física (UENF). Mestrado em Filosofia (UFRJ), Doutorando em Filosofia (UFRJ), Pós graduando em História e Cultura Afro-diaspórica (IPN/FGE).
- Emilane Pinheiro da Cruz Lima – Graduação em Ciências Biológicas (UENF). Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais (UENF).
- Fábio Lopes Olivares – Graduação em Engenharia Agronômica (UFV) e Doutorado em Agronomia (Ciências do Solo com ênfase em Microbiologia e Bioquímica do Solo) – (UFRRJ) com período de estágio no German Research Center for Environmental Health (Munique-Alemanha).
- Geórgia Peixoto Bechara Mothé - Graduação em Ciências Biológicas (UENF), Gestão Ambiental (Universidade Estácio de Sá), Mestrado em Melhoramento Genético (UENF), Doutorado e Pós doutorado em Ensino de Ciência (UENF).
- Jeanne Campos de Sousa Gomes de Castro- Licenciatura em Ciências Biológicas (UENF). Especialista em Análises clínicas e Microbiologia (Faculdade Única). Especialista em Educação, Ambiente e Sustentabilidade (IFF). Mestrado em Biociências e Biotecnologia (UENF).

● Júlia Pessanha Siqueira – Graduação em Geografia (UFF). Mestrado em Geografia (UFF).
● Livia Guedes de Aquino Araújo - Licenciatura em Língua Portuguesa e Literatura (UNIFLU).
● Ludmila Gonçalves da Matta - Graduação em Ciências Sociais (UENF) e Serviço Social (UNOPAR). Mestrado em Políticas Sociais (UFF) e Doutorado em Sociologia (UENF).
● Maiclley Ferreira Pereira - Ciências Biológicas- habilitação licenciatura (UENF). Especialista em Educação, Ambiente e Sustentabilidade (IFF), Especialista em Imunohematologia Clínica (UNIVITORIA). Mestrado em Biociências e Biotecnologia (UENF). Doutorado em Biociências - Ênfase em Biologia Celular em Saúde (UENF- FIOCRUZ).
● Marcelita França Marques – Graduação em Ciências Biológicas (UENF). Mestrado e Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais (UENF). Pós doutoranda em Biotecnologia Vegetal (UENF).
● Mayara Barreto de Souza Arantes – Graduação em Agronomia (UENF), Mestrado e Doutorado em Produção Vegetal (UENF).

● Milena Ferreira Hygino Nunes – Licenciatura em Letras (Português/Literatura – Universo), Graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (PUC Rio). Mestrado, Doutorado e Pós- doutorado em Cognição e Linguagem (UENF).
● Paula Gomes de Souza – Graduação em Normal Superior (ISE). Pós graduação em Psicopedagogia (ISE).
● Shayane Ferreira dos Santos - Graduação em Pedagogia (ISE), Pós Graduação em Psicopedagogia e Pedagogia Empresarial (ISE), Mestrado Profissional em Ensino e Suas Tecnologias (IFF), Doutoranda em Cognição e Linguagem (UENF).
● Talita da Silva Ernesto – Graduação em Pedagogia (ISE), Pós Graduação em Psicopedagogia e Pedagogia Empresarial (ISE), Mestrado em Ciência da Educação (Universidade Autônoma de Assunção), Mestrado e Doutorado em Cognição e Linguagem (UENF).
● Vivian de Freitas Manhães Licenciatura em Biologia (UENF). Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino da Biologia pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI).

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação:
a) analisar a relevância da proposta considerando especialmente a consonância com as áreas temáticas de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da PMCG, apresentadas no item 4 do Edital nº. 04/2025;
b) analisar os aspectos técnicos;
c) verificar a viabilidade da execução e a qualidade técnica do projeto, conforme verificação das exigências constantes no Edital nº. 04/2025;
d) relacionar as propostas aprovadas dentro e fora do orçamento e reprovadas.

Art. 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento não serão remunerados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27/02/2025.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2025.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula 41.832

Portaria Seduct nº 041/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DAS VILAS OLÍMPICAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para Gestor de Contrato:

- Vinícius de Luna Gomes - Matrícula: 41.478; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000183-8-PR.

-

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal (is) de Contrato:

- Verônica Severiano de Oliveira Figueiredo de Souza - Matrícula: 41.130; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000183-8-PR.

-

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2025.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula – 41.832

Portaria Seduct nº 042/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA E.M. FERROVIÁRIO JACY DA SILVA BARBETO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para Gestor de Contrato:

- **LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536**; contrato referente ao processo de nº 2025.205.000001-4-PR.

-

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- **ADRIANA MARTINS DE MATOS, MAT. 19.210**; contrato referente ao processo de nº 2025.205.000001-4-PR.
- **ADRIANA DE LIMA GONÇALVES, MAT. 19.885;** contrato referente ao processo de nº 2025.205.000001-4-PR.

-

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 41832

Campos dos Goytacazes, 29 de janeiro de 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2025.205.000001-4-PR-, conforme parecer da Procuradoria deste Município 018.001/25 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na RUA BENTA PEREIRA, Nº 77 PARQUE CONSELHEIRO THOMAZ COELHO , Campos dos Goytacazes/RJ, destinado à instalação da ESCOLA MUNICIPAL FERROVIÁRIO JACY DA SILVA BARBETO, cujo locador é o ROBERTO GOMES JUNCÁ, CPF sob o nº 328.xxx.467-68 e ROSANA CORREA JUNCÁ, CPF sob o nº 030.xxx.137-32, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R$ 338.400,00 (Trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matricula 41.832

Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0010/2025
PROCESSO Nº 2024.205.000183-8-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2024

CONTRATADA: ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA
CNPJ Nº 47.206.779/0001-60

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas das Vilas Olímpicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R$ 19.754,60 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 11/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES

Conselho Municipal de Educação-CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

Pelo presente Edital, nos moldes do Regimento Interno deste Conselho, notadamente, em seu artigo 12, inciso XV, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil para participarem de reunião que ocorrerá no no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), no horário, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de forma presencial, com fins a elaboração de Pareceres e Despachos na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, concernente a análise de Processos Administrativos para Autorização de Funcionamento com Educação Infantil na Rede Privada, sob os números: R00001/2024, R00053/2024, R00020/2019, R00029/2023, R00042/2022, R00018/2023.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital n° 010/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n°. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

N°	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	ALCILENE GOMES PEIXOTO CARVALHO	0000092692
2	AMARO FLAVIO DE SOUSA PESSANHA	0000106159
3	ANA CAROLINA RANGEL AMARAL	0000190789
4	CARLA ARAUJO DE QUEIROZ	0000132356
5	CLAUDEMIR BARBOSA	0000128217
6	CLENORIA DA CONCEIÇÃO CRUZ	0000011462
7	DEILVA DA SILVA GONÇALVES	0000051752
8	DEIVA DA SILVA GONÇALVES	0000051752
9	ELIZABETE CRISTINA DE CARVALHO ANDRADE	0000159218
10	ESPOLIO DE ALBERTO DAUAIRE	0000179596
11	ESPOLIO DE ATILANO COSTA	0000155503
12	ESPOLIO DE JOSE CARLOS MONTEIRO	0000093076
13	ESPOLIO DE JOSIMAR DE ALMEIDA MARTINS	0000074986
14	ESPOLIO DE LENY AZEVEDO TAVARES	0000006318
15	ESPOLIO DE MARIA JOSE LICASALIO MONTEIRO	0000121281
16	ESPOLIO DE YRINETE DA SILVA SALVADOR	0000096440
17	FRANCISLEI ALVES DE SOUZA	0000092636
18	HELOISA RANGEL DOS SANTOS	0000006943
19	IMOB. SÃO BENEDITO LTDA	0000010227
20	IMOBILIARIA ZIDICO LTDA	0000101883
21	JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA	0000172839
22	JOCIELMA BARRETO JUNQUEIRA	0000186727
23	JORGE LUIZ DE FREITAS CORDEIRO	0000138845
24	JOSE ADRELINO PEIXOTO DA COSTA	0000056951
25	JULIA ADRIANA RODRIGUES GONÇALVES E OUTRAS	0000159539
26	LIDIANE DE ALMEIDA SANTOS SALES	0000190288
27	LUCINDA ALVES CARREIRO	0000111399
28	MANOEL RODRIGUES DA FONSECA	0000095883
29	MONIQUE BARRETO MANHAES RANGEL	0000116242
30	OSVALDO RISCADO DE SOUZA	0000024002
31	OSVALDO RISCADO DE SOUZA	0000024009
32	OSVALDO RISCADO DE SOUZA	0000041409
33	OSVALDO RISCADO DE SOUZA	0000041408
34	SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS	0000057921
35	SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS	0000057920

Carlos Roberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 034/2025

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Avante Campos Imóveis Ltda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
241610/2021	29494/2022	198706/21
241611/2021	29495/2022	198707/21
241612/2021	29496/2022	198708/21
241613/2021	29497/2022	198709/21
241614/2021	29499/2022	198710/21
241615/2021	29500/2022	198711/21

Campos dos Goytacazes, 15 abril de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 036/2025

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante.

- JANAY ELEUTERIO CRUZ DE SOUZA
Proc. Fiscal nº 59599/2017– Auto nº 16808/2017 – Proc. Adm. nº 11522/2021 - DEFESA

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2022.018.000204-1-PR
Chamamento Público - Contrato nº **0098/2023**

Empresa Contratada: **ITAU UNIBANCO S/A**
CNPJ Nº 60.701.190/3076-84

Objeto: O objeto do presente termo é a **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste,** para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN., por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de magnético dos valores arrecadados

Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15/04/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2022.018.000204-1-PR
Chamamento Público - Contrato nº 0097/2023

Empresa Contratada: **BANCO DO BRASIL S/A**
CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

Objeto: O objeto do presente termo é a **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste,** para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de magnético dos valores arrecadados.

Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15/04/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2022.018.000204-1-PR
Chamamento Público - Contrato nº 0104/2023

Empresa Contratada: **BANCO BRADESCO S/A,**
CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12

Objeto: O objeto do presente termo é a **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste,** para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN., por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de magnético dos valores arrecadados.

Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15/04/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução do CMAS nº. 06/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;
Considerando o disposto na Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em especial seus artigos 84, 85 e 86, que tratam do papel dos Conselhos de Assistência Social na formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de Assistência Social e dos Fundos de Assistência Social;
Considerando a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Campos dos Goytacazes no exercício do ano de 2024.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2025.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução do CMAS nº. 07/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;
Considerando o disposto na Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em especial seus artigos 84, 85 e 86, que tratam do papel dos Conselhos de Assistência Social na formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de Assistência Social e dos Fundos de Assistência Social;
Considerando a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Campos dos Goytacazes referente ao 4º trimestre do ano de 2024.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2025.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CMAS

Aos 14 de março de 2025, às nove horas, no auditório da Casa dos Conselhos, realizou-se, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes – CMAS. A presidenta Mericelly Bastos Vilela iniciou a reunião dando boas-vindas. Passou a leitura da pauta do dia. **1. Leitura e aprovação da ata anterior.** A presidenta colocou em votação a ata ordinária e a extraordinária do mês de fevereiro, tendo sido aprovadas pelos conselheiros presentes **2- apresentação da de parecer da comissão de normas.** Os conselheiros da comissão de normas: Merilane Lopes Barreto e Elson da Silva Leal apresentaram o parecer do pedido de inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosos ofertado pela Associação civil privada denominada Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – IDEHA. A conselheira Merilane ressaltou que a instituição não presta serviços socioassistenciais de modo exclusivo. Também não é uma instituição preponderantemente de assistência social, haja vista que possui outros projetos e atividades voltadas para a área da saúde e do esporte. Portanto, neste caso, em observância ao que dispõe o art. 10 da Resolução n° 14 de 2014 do CNAS, a entidade deve inscrever somente o serviço socioassistencial ofertado, quer seja o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mais precisamente em seu inciso II do art. 33, que dispõe sobre as competências e atribuições da Comissão de Normas junto ao Conselho, a equipe técnica desta Comissão de Normas analisou o requerimento de inscrição do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - IDEHA, levando-se em conta as disposições normativas abaixo destacadas. Dispõe o artigo 3° da Lei Federal n° 8.742/93_ Lei Orgânica da Assistência Social_ que são consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos abrangidos pela referente lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. De acordo com a documentação analisada por esta Comissão, apresentada pela entidade solicitante, evidencia-se que o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - IDEHA tem seus serviços e atuação preponderantemente voltados para a área da Saúde e para a área do Esporte. Não obstante, há prestação de serviços socioassistenciais que pode ser tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atendem a um público de idosos com mais de 60 anos. Conforme relatório de visita técnica, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) ofertado pela instituição em sua sede está funcionando de maneira adequada, nos moldes do que preconiza a legislação nacional. O SFCV tem de ser desenvolvido em local adequado, com uma estrutura mínima de Centro de Convivência, através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que busca estimular e orientar os envolvidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O objetivo fundamental do SCFV é fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O serviço precisa ser planejado, estruturado e desenvolvido da maneira correta, não podendo ser ofertado sem uma estrutura mínima adequada que atenda ao que determina a Resolução CNAS nº 109/2009 e as normas técnicas da ABNT. Por todo o exposto, esta Comissão de Normas, baseada na análise dos documentos apresentados pela entidade solicitante, bem como no que foi constatado na visita técnica de inspeção, entende que há adequada prestação de serviços socioassistenciais na sede da instituição, onde a oferta está estruturada com base no que determina a Resolução CNAS/MDS n° 109, de 11 de novembro de 2009. Tendo em vista a análise administrativa e jurídica desta Comissão de Normas, sobre o requerimento de inscrição do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - IDEHA junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tem-se como parecer final a resposta POSITIVA e FAVORÁVEL. A presidenta solicitou a votação do parecer da comissão, tendo sido aprovado por todos os conselheiros presentes. **3- Impacto da redução do orçamento na oferta de atividades e serviços ao público que é o objeto-fim da existência da assistência social nas três esferas de poder: os usuários.** A conselheira Gerusa Raquel apresentou a demanda solicitada pelo conselheiro José Wagner, que passou a ler um documento escrito por ele. "Na última plenária presencial, tivemos a confirmação da redução do orçamento destinada a pasta responsável pela gestão dos recursos da Assistência Social de Campos dos Goytacazes. Um corte orçamentário dessa magnitude (R$40.000.000,00), implica mudanças de prioridades e readequação das atividades e serviços prestados à população, que é o objeto-fim da existência da assistência social nas três esferas de poder. É tempo de vacas magras, que ficou evidente na presença do Secretário da pasta na referida plenária supracitada, o mesmo deixando claro, que modificações e arranjos de recursos humanos e estrutural seriam implementados com o objetivo de fazer o possível para continuidade dos serviços e atividades dos usuários. A redução orçamentária também atinge diretamente os usuários, portanto o motivo da inserção desse tema nessa plenária, tem por objetivo buscar esclarecimentos e posicionamentos, sobre o que será reduzido, remanejado, continuado ou descontinuado no que se refere aos serviços e atividades dos usuários, os quais represento nesse Conselho, para que haja conhecimento de todos em todas as Instituições afiliadas neste Conselho e no âmbito da esfera do poder municipal. " Após a leitura do documento a presidenta sugeriu oficiar a secretaria que é o órgão responsável pela assistência para que na próxima plenária um representante da secretaria apresente uma resposta sobre esta questão.**4-Informes das comissões-** não houve informes das comissões nesta plenária **5- Assuntos gerais** - a secretária executiva solicitou que as comissões retomassem seus trabalhos e comunicou que não conseguimos o auditório da UCAM para a realização da XVI Conferência Municipal. Logo após a presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Williana Ferreira de Moura Mello, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo vice-presidente.

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Deliberação n° 001/2025 CMPDCA

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão dos conselheiros de direito reunidos em Assembleia Extraordinária, na sede do CMPDCA do Município, realizada no dia 25 de março do corrente ano:

Considerando o preceito constitucional da prioridade absoluta das crianças e adolescentes contido no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no artigo 4° do Estatuto da Criançae do Adolescente, que garantem que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam prioridades nas ações de politícas públicas criadas pelos entes federativos e pelas instituições;

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução do CONANDA n° 113);

Considerando que o CMPDCA, é um órgão paritário de decisão autônoma, normativo, de deliberação coletiva, consultivo, controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da Lei Municipal n° 8.419/2013;

Considerando que as deliberações e resoluções do CMPDCA são obrigatórias e vinculantes em todo Município, conforme parágrafo único do artigo 18, da Lei Municipal n° 8.419/2013;

Considerando que os Conselheiros Tutelares Suplentes atenderam as exigências e cumpriram todas as etapas do Edital n° 011/2023 do CMPDCA, e foram convocados para subsitutições dos Titulares por motivo de férias;

Considerando que dos Conselheiros Tutelares Suplentes convocados, 04 (quatro) estão substituindo os Conselheiros Tutelares Titulares, sendo necessária, excepicionalmente, uma nova reconvocação;

Considerando o Princípio da continuidade do serviço público, garantindo dessa forma a não interrupção do trabalho do Conselho Tutelar, assegurando a proteção contínua dos direitos das crianças e do adolescentes;

A plenária decidiu por unanimidade, pela reconvocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes que participaram do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar 2023, para que nos casos de afastamento temporário em um dos conselhos do Município, possam assumir a titularidade provisóriamente. E no caso de vacância definitiva será dada a prioridade aos conselheiros suplentes que assumiram temporariamente a titularidade para férias, entre janeiro e maio de 2025, levando em consideração o número de votos. Dessa forma, garantindo a eficácia e a legitimidade das ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares.
Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2025.

Álefe Sardinha Benevides
Presidente do CMPDCA/FMIA

Fundação Municipal de Saúde

Portaria nº 029/2025

A Fundação Municipal de Saúde, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:
"*Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, **a reciprocidade**, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população.*"

Considerando o Decreto Municipal n° 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal n° 186/2013 o artigo 8°-A, *verbis:*
"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, o servidor **LUCIANO TELES GOMES,** matrícula nº 28.207, Cirurgião Dentista, lotado na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas no Ministério da Saúde/**Hospital Federal de Ipanema - RJ**, e em contrapartida recebe por cessão o servidor **LUIZ RODRIGO CORTES LOPES,** Cirurgião Dentista, matrícula nº. 1690154, para exercer suas atribuições neste Município, **ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário**, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação até 31/12/2028.

Fundação Municipal de Saúde, 14 de abril de 2025.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Portaria nº 030/2025

A Fundação Municipal de Saúde, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:
"*Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, **a reciprocidade**, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população.*"

Considerando o Decreto Municipal n° 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal n° 186/2013 o artigo 8°-A, *verbis:*
"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora **LUCIA HELENA DE ALMEIDA ,** matrícula nº 27.659/FMS, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na **Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ**, e em contrapartida recebe por cessão a servidora **ANGELA DA SILVA LOPES,** matrícula: 8353-4, Técnica de Enfermagem, para exercer suas atribuições neste Município, **ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário**, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação até 31/12/2028.

Fundação Municipal de Saúde, 14 de abril de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campo para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS LTDA / BR-TÉCNICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq. Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo seu Presidente, **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado**,** inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4 e CPF nº 080.676.397-39, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro a **ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS LTDA – BRASIL TÉCNICO,** situado na Rua: Sete de Setembro, nº 03, centro, CEP: 28.013-331, Campos dos Goytacazes/RJ, CNPJ nº 09.202.894/0001-77, representado neste ato por seu procurador legal, **MÁRCIO SONEGHET PERTEL**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 057.518.117-63, portador da Carteira de Identidade nº 18.47901, SSP/ES, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 14.133/2021 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:

a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente**,** de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
1) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
2) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infra-estrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
3) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
4) Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
5) Praticar por intermédio de sua Assessoria de estágios, de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento;
6) Instituir Comissão de Auditoria composta por três servidores desta Fundação, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e atestar, mensalmente, o valor devido a título de contrapartida pela instituição de ensino conforme a quantidade de estagiários que efetivamente exerceram as atividades nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
1) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
2) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
3) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
4) Exigir o uso de crachá de identificação;
5) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
6) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
7) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
8) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
9) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
10) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
11) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
12) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
13) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
14) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;
15) Indicar preposto com a finalidade de atestar perante a comissão de auditoria da FMS a prestação de contas mensal apresentada para fins de apuração do valor devido a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/2019;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser corresponsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições dos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.
Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES
O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA
Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.
Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

§ 1º A FMS deverá instituir a comissão de auditoria prevista no Art. 13 da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), composta de três servidores desta Fundação, cujo ato de nomeação da Presidência deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º: Incumbirá a comissão de auditoria fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação e emitir o relatório de prestação de contas, mensalmente, indicando a quantidade de estagiários da instituição de ensino que efetivamente praticaram as atividades nas unidades de saúde desta FMS, para fins de apuração quanto ao valor devido a título de contrapartida, conforme previsto no Anexo II da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).

§ 3º: O relatório de prestação de contas deverá ser submetido à apreciação da instituição de ensino para ser atestado pelo seu preposto.

§ 4º: Se o relatório for atestado pelo preposto a instituição de ensino deverá efetuar a contrapartida no mês imediatamente seguinte como condição para garantir o ingresso de novos estagiários.

§ 5º: Caso haja divergência da instituição de ensino quanto aos valores descritos no relatório de prestação de contas, esta, deverá apresentar, em 15 dias contados do dia da participação na reunião de prestação de contas fundamentadamente, as suas razões e os valores que entender devido, que deverão ser submetidas a apreciação do Presidente da FMS para decisão.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL
A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS
O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n° 14.133/2021 DE 01/04/2021, n° 13204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).

Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE –Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de março 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)

Márcio Soneghet Pertel
procurador legal

TESTEMUNHA 1
CPF:_____

TESTEMUNHA 2
CPF:_____

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campo para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GESTEIRA FERNANDES – CEFOP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo Presidente, **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado**,** inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4 e CPF nº 080.676.397-39, doravante denominado **CONCEDENTE** e **IARA LÚCIA TAVARES DE AZEREDO FERNANDES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 017.565.177-97, portadora da Carteira de Identidade nº 09.020.146-8, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CEFOP/INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 14.133/2021 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:
a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente**,** de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
7) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
8) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infra-estrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
9) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
10) Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
11) Praticar por intermédio de sua Assessoria de estágios de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento.
12) Instituir Comissão de Auditoria composta por três servidores desta Fundação, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e atestar, mensalmente, o valor devido a título de contrapartida pela instituição de ensino conforme a quantidade de estagiários que efetivamente exerceram as atividades nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
16) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
17) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
18) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
19) Exigir o uso de crachá de identificação;
20) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
21) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
22) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
23) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
24) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
25) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
26) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
27) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
28) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
29) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;
30) Indicar preposto com a finalidade de atestar perante a comissão de auditoria da FMS a prestação de contas mensal apresentada para fins de apuração do valor devido a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/2019;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser corresponsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições dos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.
Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES
O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA
Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

§1º: A FMS deverá instituir a comissão de auditoria prevista no Art. 13 da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), composta de três servidores desta Fundação, cujo ato de nomeação da Presidência deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º: Incumbirá a comissão de auditoria fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação e emitir o relatório de prestação de contas, mensalmente, indicando a quantidade de estagiários da instituição de ensino que efetivamente praticaram as atividades nas unidades de saúde desta FMS, para fins de apuração quanto ao valor devido a título de contrapartida, conforme previsto no Anexo II da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025);

§3º: O relatório de prestação de contas deverá ser submetido à apreciação da instituição de ensino para ser atestado pelo seu preposto.

§4º: Se o relatório for atestado pelo preposto a instituição de ensino deverá efetuar a contrapartida no mês imediatamente seguinte como condição para garantir o ingresso de novos estagiários.

§5º: Caso haja divergência da instituição de ensino quanto aos valores descritos no relatório de prestação de contas, esta, deverá apresentar, em 15 dias contados do dia da participação na reunião de prestação de contas fundamentadamente, as suas razões e os valores que entender devido, que deverão ser submetidas a apreciação do Presidente da FMS para decisão.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL
A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS
O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n°14.133 de 01/04/2021, n° 13.204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO
O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).--....., Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE - Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de março de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)

Iara Lúcia T. de Azeredo
Representante Legal

TESTEMUNHA 1
CPF:_____

TESTEMUNHA 2
CPF:_____

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campo para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo Presidente, **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado**,** inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4 e CPF nº 080.676.397-39, doravante denominado **CONCEDENTE** e, a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**. situada na Rua Barão da Lagoa Dourada, n° 409, Centro, CEP: 28.035-211, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ n°28.964.252/0001-50, neste ato, representada pelo seu presidente **GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO**, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no RG nº 81.130.304-9 IFP/RJ e CPF: 423.978.477-87, e pelo 1º Tesoureiro **EDGARD ANDRADE CORREA**, brasileiro, unido estavelmente, economista, inscrito no CPF sob o nº 274.902.338-60, portador da Carteira de Identidade nº 27.879.971-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 8.666/1993 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:
a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente**,** de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
13) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
14) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infraestrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
15) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
16) Praticar por intermédio de sua Assessoria de estágios de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento.
17) Instituir Comissão de Auditoria composta por três servidores desta Fundação, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e atestar, mensalmente, o valor devido a título de contrapartida pela instituição de ensino conforme a quantidade de estagiários que efetivamente exerceram as atividades nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
1) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
2) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
3) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
4) Exigir o uso de crachá de identificação;
5) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
6) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
7) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
8) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
9) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
10) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
11) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
12) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
13) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
14) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;
15) Indicar preposto com a finalidade de atestar perante a comissão de auditoria da FMS a prestação de contas mensal apresentada para fins de apuração do valor devido a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/2019;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser corresponsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições dos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.

Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES

O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA

Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.
Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

§1º: A FMS deverá instituir a comissão de auditoria prevista no Art. 13 Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), composta de três servidores desta Fundação, cujo ato de nomeação da Presidência deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º Parágrafo Segundo: Incumbirá a comissão de auditoria fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação e emitir o relatório de prestação de contas, mensalmente, indicando a quantidade de estagiários da instituição de ensino que efetivamente praticaram as atividades nas unidades de saúde desta FMS, para fins de apuração quanto ao valor devido a Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025)

§3º: O relatório de prestação de contas deverá ser submetido à apreciação da instituição de ensino para ser atestado pelo seu preposto.

§4º: Se o relatório for atestado pelo preposto a instituição de ensino deverá efetuar a contrapartida no mês imediatamente seguinte como condição para garantir o ingresso de novos estagiários.

§5º: Caso haja divergência da instituição de ensino quanto aos valores descritos no relatório de prestação de contas, esta, deverá apresentar, em 15 dias contados do dia da participação na reunião de prestação de contas fundamentadamente, as suas razões e os valores que entender devido, que deverão ser submetidas a apreciação do Presidente da FMS para decisão.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS

O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n° 14.133 de 01/04/2021, n° 13204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE - Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de março de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Presidente da FBPN

Edgard Andrade Correa
1º Tesoureiro da FBPN

TESTEMUNHA 1
CPF:_____

TESTEMUNHA 2
CPF:_____

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campo para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CAMPOS CENTRO DE ENSINO LTDA / GRAU TÉCNICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq. Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo seu Presidente, , **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4 e CPF nº 080.676.397-39, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **CAMPOS CENTRO DE ENSINO LTDA / GRAU TÉCNICO,** situado na Av. Dr. José Alves de Azevedo, nº 83, centro, CEP: 28.010-973, Campos dos Goytacazes/RJ, CNPJ nº 48.127.866/0001-94, representado neste ato por sua representante legal, **LUSSANDRA KELLY CLEMENTINO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 066.971.174-86, portadora da Carteira de Identidade nº 2397760, ITEP/RN, doravante denominada, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 14.133/2021 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:
a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente**,** de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
1) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
2) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infra-estrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
3) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
4) Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
5) Praticar por intermédio de sua Assessoria de estágios, de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento;
6) Instituir Comissão de Auditoria composta por três servidores desta Fundação, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e atestar, mensalmente, o valor devido a título de contrapartida pela instituição de ensino conforme a quantidade de estagiários que efetivamente exerceram as atividades nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
16) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
17) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
18) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
19) Exigir o uso de crachá de identificação;
20) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
21) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
22) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
23) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
24) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
25) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
26) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
27) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
28) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
29) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;
30) Indicar preposto com a finalidade de atestar perante a comissão de auditoria da FMS a prestação de contas mensal apresentada para fins de apuração do valor devido a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/2019;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser corresponsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições dos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.
Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES
O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA
Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.
Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

§ 1º A FMS deverá instituir a comissão de auditoria prevista no Art. 13 da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), composta de três servidores desta Fundação, cujo ato de nomeação da Presidência deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º: Incumbirá a comissão de auditoria fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação e emitir o relatório de prestação de contas, mensalmente, indicando a quantidade de estagiários da instituição de ensino que efetivamente praticaram as atividades nas unidades de saúde desta FMS, para fins de apuração quanto ao valor devido a título de contrapartida, conforme previsto no Anexo II da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025)

§ 3º: O relatório de prestação de contas deverá ser submetido à apreciação da instituição de ensino para ser atestado pelo seu preposto.

§ 4º: Se o relatório for atestado pelo preposto a instituição de ensino deverá efetuar a contrapartida no mês imediatamente seguinte como condição para garantir o ingresso de novos estagiários.

§ 5º: Caso haja divergência da instituição de ensino quanto aos valores descritos no relatório de prestação de contas, esta, deverá apresentar, em 15 dias contados do dia da participação na reunião de prestação de contas fundamentadamente, as suas razões e os valores que entender devido, que deverão ser submetidas a apreciação do Presidente da FMS para decisão.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL
A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS
O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n° 14.133/2021 DE 01/04/2021, n° 13204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).

Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE –Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de março 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)

Lussandra Kelly Clementino do Nascimento
representante legal

TESTEMUNHA 1
CPF:_____

TESTEMUNHA 2
CPF:_____

para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE- IFF.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq Leopoldina Caju, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo seu Presidente, **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado**,** inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4, e CPF nº 080.676.397-36, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro a o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE- IFF** inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0004-50, situado na Avenida Souza Mota, nº 350, CEP: 28.060-010, parque fundão, nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora Geral do *campus* Guarus, **DANIELA BALDUÍNO DE SOUZA VIEIRA**, RG nº 29.457.247-4, DIC/RJ e CPF nº 005.240.436-63, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 14.133/2021 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE,** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:
a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente**,** de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
18) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
19) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infra-estrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
20) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
21) Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
22) Praticará por intermédio de sua Assessoria de estágios de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
31) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
32) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
33) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
34) Exigir o uso de crachá de identificação;
35) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
36) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
37) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
38) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
39) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
40) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
41) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
42) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
43) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
44) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada treinamento de Biossegurança, em conformidade com a NR-32, fornecendo à FMS comprovação por escrito do feito.
45) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/20,19;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser cor responsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições, bem como, não as fornecemos aos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.
Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES
O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA
Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.
Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento sobre o objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL
A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS
O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n° 8666 de 21/08/1993, n° 13204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO
O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).
Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE - Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de março de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza	***Daniela Balduíno de Souza Vieira***
Presidente da Fundação Municipal de Saúde	Diretora Geral do *campus* Campos Guarus
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)	**(Portaria nº 304 de 12/04/2024)**

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF:_____	CPF:_____

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campo para realização de Estágio Supervisionado Curricular entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA/ SESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Rocha Leão n° 02, Pq. Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.050-170, CNPJ nº 31.506.306.0001/48, representada pelo Presidente, **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, médico, casado**,** inscrito no CRM/RJ nº 52.73798-4 e CPF nº 080.676.397-39, doravante denominado **CONCEDENTE** e, a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA/ SESES** com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063, neste ato representada por sua gerente de unidade, **ALYNNE FARIA REIS SIQUEIRA**, brasileira, psicóloga, casada, inscrita no RG nº 21.278.920-0 Detran/RJ e CPF: 107.720.027-70, doravante denominado, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** firmam entre si o presente acordo de cooperação técnica, para concessão de campo para realização de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR,** não remunerado, com base nas Leis Federais n° 11.788/2008, nº 14.133/2021 e nº 13.204/2015, bem como, na Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, realizado entre os **PARTÍCEPES,** para formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES,** de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando cursos de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico-profissionalizante, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sem ônus para administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar de forma não exclusiva, oportunidades de complementação de aprendizagem e do treinamento prático, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa, a estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da realização de Estágios Supervisionados Curriculares, junto a todas Unidades de Saúde pertencentes a **CONCEDENTE.** Por tal, as vagas serão distribuídas de acordo com princípios da conveniência e oportunidade cada Unidade de Saúde, através das suas respectivas coordenações de setores, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

O ingresso do estudante-estagiário nas atividades de estágio, na unidade de saúde da CONCEDENTE, só deverá ter início após a assinatura e celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Concedente e a Instituição de Ensino e do respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE entre a Concedente e o estudante-estagiário.

§1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ao qual será anexado posteriormente terá, por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;

§2º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o estudante-estagiário ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá possibilidade de realização de estágios conforme escalas das rotinas de plantão, de 12 horas/dia, conforme especificidades de cada curso e seu plano pedagógico;

§3º - A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na **CONCEDENTE** exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência;

§4º - No mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, deverão ser constantes os seguintes itens:
a) a qualificação das partes;
b) a indicação expressa de que o estágio decorre de convênio;
c) a área em que o estudante realizará estágio;
d) a carga horária total de realização das atividades
e) o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, vigência e o nome da companhia seguradora; especificação das datas de início e término do período de estágio;
f) o nome do profissional responsável pelo estágio;
g) assinatura do aluno, da Assessoria de Estágios da Fundação Municipal de Saúde e do Representante/Coordenador da Instituição de Ensino responsável pelo estágio.

§5º: Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art.3º da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - O SEGURO OBRIGATÓRIO

De conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Instituição de Ensino irá contratar em favor do estudante-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE deverá dispor sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Estágio não obrigatório, o estudante-estagiário assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

O quantitativo de vagas disponibilizado para cada curso será estipulado, conforme oportunidade e conveniência, pela coordenação dos setores das respectivas unidades de saúde da concedente, de forma a não comprometer o bom desempenho das atividades (rotinas) e assistência ao Usuário SUS dos respectivos setores das Unidades de Saúde, assim como, deve viabilizar a qualidade da aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FMS

São obrigações da **FMS**:
23) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente acordo;
24) Disponibilizará a clientela, o espaço físico e a infra-estrutura das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o pleno cumprimento dos objetivos do presente convênio. - A utilização da clientela das Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste convênio, deverá ser regida pelos princípios éticos morais constantes na Legislação pertinente;
25) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
26) Aplicar aos discentes e estudante-estagiários, toda legislação e protocolos relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
27) Praticar por intermédio de sua Assessoria de estágios de todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições, bem como, na sistemática de organização, supervisão e acompanhamento.
7)
8) Instituir Comissão de Auditoria composta por três servidores desta Fundação, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e atestar, mensalmente, o valor devido a título de contrapartida pela instituição de ensino conforme a quantidade de estagiários que efetivamente exerceram as atividades nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
31) Desenvolver, em conjunto com a FMS, as atividades constantes do objeto do presente acordo;
32) Fornecer o crachá de identificação, para cada estudante-estagiário;
33) Fornecer o crachá de identificação, para cada discente, preceptor de estágio;
34) Exigir o uso de crachá de identificação;
35) Fornecer, com antecedência mínima, de **10 dias úteis**, o kit documental do estudante-estagiário que participará do estágio nas Unidades de Saúde da FMS, conforme a Instrução Normativa da FMS;
36) Comunicar por escrito à FMS, os casos de desligamento de estudante estagiários, por qualquer que seja o motivo, bem como a interrupção do curso, caso ocorram durante o exercício das atividades de estágios;
37) Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI)- indispensáveis para segurança e proteção à saúde do estudante-estagiário, discentes, pacientes e demais envolvidos;
38) Exigir e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual (EPI) – enquanto estiverem nas dependências das unidades de saúde da FMS, sob pena de advertência administrativa e posterior suspensão das atividades de estágio, caso seja recorrente;
39) Realizar de forma obrigatória, sistemática e padronizada, a apresentação formal dos discentes e estudantes-estagiários, ao início do período de estágio, ao encarregado/ coordenador de setores nas Unidades de Saúde, ou a quem de direito para efetiva ciência e conhecimento dos estudantes-estagiários que ali irão estagiar ou realizar as demais atividades descritas na Cláusula 1ª.
40) Indicar professor orientador/preceptor, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
41) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
42) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
43) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
44) Ser responsabilizada por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;
45) Indicar preposto com a finalidade de atestar perante a comissão de auditoria da FMS a prestação de contas mensal apresentada para fins de apuração do valor devido a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcará com todas as despesas decorrentes da utilização, por parte do estagiário, de materiais nas atividades de estágio, o que inclui as EPI'S (equipamentos de proteção individual).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

Em decorrência desse acordo de cooperação técnica, será obrigatório celebração de um Termo de Compromisso de Estágio para realização dos estágios nas Unidades de saúde da FMS, no qual estarão estabelecidas, entre outras, as condições específicas para realização do estágio (§ 1º, Cláusula 2ª).

São obrigações do estudante-estagiário em relação ao estágio e demais atividades práticas desenvolvidas nas dependências das Unidades de Saúde da Fundação Municipal de Saúde:
1. Não atuar, em nenhuma hipótese, atendendo, prescrevendo, solicitando exames ou realizando quaisquer procedimentos sem o adequado acompanhamento do supervisor de Campo, professor preceptor;
2. Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética;
3. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar e devidamente identificado;
4. Estar presente quando da apresentação formal, ao início do período de estágio, aos representantes da FMS ou a quem de direito;
5. Utilizar de forma obrigatória e visível o crachá de identificação, fornecido pela Instituição de Ensino, durante toda permanência nas Unidades de Saúde, estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
6. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as rotinas descritas no Manual do Estagiário e na Instrução Normativa nº 001/2019;
de acordo com a Unidade de Saúde a qual estará estagiando;
7. Responsabilizar-se exclusivamente por seus objetos e pertences pessoais;
8. Não utilizar adornos, conforme NR-32;
9. Utilizar de forma obrigatória e irrestrita todo equipamento de proteção individual (EPI), para sua segurança, a do paciente e demais envolvidos, também estando sob pena administrativa (advertência), em caso de descumprimento, e de suspensão em caso de recorrência;
10. Promover sua própria refeição.
11. Ser corresponsabilizado por todo e qualquer dano eventualmente causado pelo estudante-estagiário, às instalações, patrimônio e equipamentos das Unidades de Saúde da FMS, devendo arcar com a reparação em até 72 horas úteis, após ser notificada da ocorrência do dano, por parte da FMS;

§ 1º - A CONCEDENTE, não possui, em nenhuma de suas unidades, a disponibilidade de refeitórios e/ou outros locais p/ realização de refeições dos estagiários e/ou preceptores;

§2º - O Estudante-estagiário, quando em atividades nas Unidades de Saúde que integram a estrutura da CONCENDENTE, observarão as normas, rotinas e regulamento de estágio da Fundação Municipal de Saúde, contidas na Instrução Normativa 001/2019 e Manual do Estagiário;

§3º - As Unidades de Saúde que integram a Fundação Municipal de Saúde, disponibilizará todo o seu corpo funcional, para que, dentro do processo de ensino-aprendizagem, possam ser inseridas ações educativas integradoras entre ENSINO e SERVIÇO e APRENDIZAGEM;

§4º - A jornada das atividades, bem como os horários, serão definidos de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Instituição de Ensino, devendo constar no seu Termo de Compromisso de Estágio, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante-estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FMS, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art, 37, II, CRFB/88.
Sua participação direta ou indireta, na execução do presente acordo, de servidores e/ou empregados da FMS não gerará vínculo de qualquer natureza entre quaisquer destes e a FMS.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE ATIVIDADES
O plano de atividades deverá ser anexado aos termos de compromisso, ele estabelecerá uma descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazos para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E RENÚNCIA
Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal o evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.
Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, serão resguardados os direitos dos estagiários que estiverem com o estágio em curso.

CLÁUSULA ONZE – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurada a FMS a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o cumprimento do objeto deste acordo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

§1º: A FMS deverá instituir a comissão de auditoria prevista no Art. 13 da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025), composta de três servidores desta Fundação, cujo ato de nomeação da Presidência deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º: Incumbirá a comissão de auditoria fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação e emitir o relatório de prestação de contas, mensalmente, indicando a quantidade de estagiários da instituição de ensino que efetivamente praticaram as atividades nas unidades de saúde desta FMS, para fins de apuração quanto ao valor devido a título de contrapartida, conforme previsto no Anexo II da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025)

§3º: O relatório de prestação de contas deverá ser submetido à apreciação da instituição de ensino para ser atestado pelo seu preposto.

§4º: Se o relatório for atestado pelo preposto a instituição de ensino deverá efetuar a contrapartida no mês imediatamente seguinte como condição para garantir o ingresso de novos estagiários.

§5º: Caso haja divergência da instituição de ensino quanto aos valores descritos no relatório de prestação de contas, esta, deverá apresentar, em 15 dias contados do dia da participação na reunião de prestação de contas fundamentadamente, as suas razões e os valores que entender devido, que deverão ser submetidas a apreciação do Presidente da FMS para decisão.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL
A instituição de ensino e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente acordo.

CLÁUSULA TREZE – NORMAS APLICÁVEIS
O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas leis federais n° 8666 de 21/08/1993, n° 13204 de 14/12/2015 e suas alterações e n° 11.788 de 25/09/2008, as quais a instituição de ensino declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO
O presente acordo será publicado em forma te extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações deste município.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA
Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência da data de sua assinatura, até o prazo de 12 meses, conforme art. 4º da Res. FMS 001/2024 de 19 de novembro de 2024 (republicada em 27/01/2025).

Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação e assinatura de ambas as partes. Além dos Planos de Atividades de que trata a Cláusula 9ª, que venham a serem efetivados durante o período de vigência com aprovação e assinatura de ambas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir dúvidas e divergências sobre o presente Convênio e seus Termos Aditivos que, eventualmente, surja entre as partes e não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE - Este Acordo de Cooperação Técnica revoga qualquer documento anterior firmado entre as partes, na data de sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e seus sucessores, para que produza todos efeitos previstos, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de Março de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(Portaria nº 316/2022 de 04/03/2022)

Alynne Faria Reis Siqueira
Gerente de Unidade

TESTEMUNHA 1
CPF:_____

TESTEMUNHA 2
CPF:_____

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 03/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **13.555**, o registro da portaria nº 413/2017 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 12 de setembro de 2017, que puniu o servidor com **advertência**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.04/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **13.954**, o registro da portaria desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 11 de janeiro de 2001, que puniu o servidor com **advertência**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.05/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **13.954**, o registro da portaria nº 363/2008 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 10 de outubro de 2008, que puniu o servidor com **suspensão**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.06/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **14.768**, o registro da portaria nº 097/2007 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 1 de julho de 2007, que puniu o servidor com **advertência**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.07/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **14.768**, o registro da portaria nº 1108/2007 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 2 de dezembro de 2010, que puniu o servidor com **advertência**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Portaria nº: 08/2025

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Cancelar do assentamento funcional do servidor matrícula **14.768**, o registro da portaria nº 783/2011 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 10 de agosto de 2011, que puniu o servidor com **suspensão**, conforme o que determina o artigo 149, da lei 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA IMTT N.º 41/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o transporte público constitui um direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, para não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que o Consórcio União é parte essencial no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes, uma vez que atualmente atende as localidades da Penha, Manhães, Fazendinha, Carvão, Donana, Bugalho, Serrinha, Três Vendas, Lagoa de Cima, Imbé, Santa Cruz e Itereré;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município, conforme estabelecido no Art. 2º do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal Nº. 365, de 09 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de utilização dos veículos para a manutenção da prestação de serviços nas linhas operadas pelo Consórcio União.

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR, em caráter emergencial, a vigência da Portaria IMTT Nº. 079/2023 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim da vigência da Portaria IMTT Nº. 072/2024.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de abril de 2025

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do IMTT
Mat. n° 41.834

PORTARIA Nº. 042/2025.

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 30/1985, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 8.867 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR as empresas concessionárias de transporte público, bem como os Permissionários do Sistema Alimentador de Passageiros para que regularizem as vistorias dos seus respectivos veículos, nos termos do Calendário previsto na Portaria nº 006/2025.

Art. 2º - O descumprimento à obrigação acima prevista acarretará a suspensão da subvenção econômica do Diesel, prevista na Lei Municipal nº 9.160/2022, sem prejuízo às demais sanções legais.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente do IMTT
Mat. 41.834

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 2025.109.000013-2-PR

Tendo em vista o Parecer n° 066.002/2025 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados em favor da empresa PODIUM VEÍCULOS LTDA., cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de autorizada da FIAT para a revisão e renovação de garantia do fabricante nos carros patrimoniados, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, com base no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021, no valor de R$ 7.505,55 (sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2025.

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do IMTT
Matrícula n.º 41.834

Procon

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0002/2024
PROCESSO Nº 2024.069.000034-0-PR
CONTRATADA: CONSTRUTORA 4F LTDA.
CNPJ Nº 50.088.054/0001-29
OBJETO: Obra de reforma do Procon Campos.
PRAZO DO ADITIVO: 120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/01/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 15/04/2025.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
MATR. 40.292
SECRETÁRIO EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DEFESA DIREITOS DIFUSOS – PROCON

Licitação

DECISÃO DE RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n.º 2025.045.000112-1-PR
Assunto: Concorrência Eletrônica n° 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra, visando à implantação do serviço de atendimento móvel de urgências (SAMU) – porte 1 – Av. Doutor Nilo Peçanha (BR 101), Parque Santo Amaro – Campos dos Goytacazes.

Considerando o Parecer n.º 070.001/2025 da Procuradoria Geral do Município; considerando que cabe a esta Autoridade Superior resolver de forma definitiva as questões suscitadas em sede de recurso; **DECIDO** pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ESPERANÇA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.544.701/0001-45.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2025**, Processo nº **2025.204.000021-0-PR,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento e agendamento de passagens aéreas objetivando atender à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - PMCG, por um período de 1 (um) ano**, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a adjudicação do seu objeto à empresa vencedora do certame, a saber, **L M VIAGENS TURISMO E SERVIÇOS LTDA -** inscrita no CNPJ (MF), sob nº **05.870.176/0001-18,** vencedora do lote 1, por apresentar o maior desconto percentual, a saber, **54,01% (cinquenta e quatro vírgula zero um por cento).**

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de abril de 2025.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0481/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Aliezer Gomes Barreto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0482/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Carlos Alberto Vasconcelos de Abreu Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0483/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Pedro Vicente dos Santos Cruz Junior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

ATO EXECUTIVO Nº 0045/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo – Bruno Pezão, por meio do Memorando nº 017/2025/GV-CMCG – GABINETE DO VEREADOR BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo – Bruno Pezão, na forma do Memorando nº 017/2025/GV-CMCG – GABINETE DO VEREADOR BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, em CC1-SN2 e de acordo com Memorando nº 034/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

PREFEITURA DE CAMPOS
Wladimir Garotinho
PREFEITO
Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OUVIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

ICP Brasil **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br